

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

quarta-feira, 6 de dezembro de 2023

Ano III - Edição nº 00212 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba

www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AE52AFCF0476A2BF62943B954A7BE7FB

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS , REALIZADA NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2023 - SOLENIDADE DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM E SOLENIDADE DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE ITARANTIM .
- PROJETO DE LEI Nº 018/2023 - DO EXECUTIVO -"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM PROVENIENTES DE IPTU LANÇADOS COMO SALDO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA DESTA LEI.
- PROJETO DE LEI Nº 017/2023 DO LEGISLATIVO - "DISPÕE SOBRE A PERFURAÇÃO DE POCOS ARTESIANOS E A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS SEM ÁGUA POTÁVEL , NO MUNICÍPIO DE ITARANTIM/BA, DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023 -"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO MÉDICO , DR. ÉDSON GOMES SUZART", DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO PEREIRA MARTINS

Câmara Municipal de Itarantim

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Solene da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , realizada no dia 5 de dezembro de 2023 nos termos do art. 210 e seguintes e art. 372 e seguintes - Título VIII - Capítulo III - Dos Títulos Honoríficos e Homenagens - Seção I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos - Solenidade de Outorga de Título de Cidadão Honorário de Itarantim e Solenidade de Outorga de Título de Cidadão Benemérito de Itarantim .

Aos cinco dias do mês de dezembro , do ano dois mil e vinte e três , às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal nº 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que nos termos do art. 210 e seguintes e art. 372 e seguintes - Título VIII - Capítulo III - Dos Títulos Honoríficos e Homenagens - Seção I - Resolução n.º 003/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, deu por aberta a sessão , após saudou os colegas Vereadores, internautas, Web Tv Regional Itarantim, blogs, ouvintes das rádios: 97,1 e 104,9 , autoridades, funcionários, moradores da Zona Rural , moradores do Distrito de Ribeirão do Salto, **SENHOR RUBENIAS ASSIS DE ALMEIDA , SR. MANOELITO DE SOUZA LEMOS, SR. DJAVAN OLIVEIRA SANTOS, SENHORA GEORGIA SOARES SANTOS MARTINS, SR. JOÃO CURCINO LEÃO, SR. EMÍLIO GONÇALVES DE ALMEIDA , SR. ROBERTO CARLOS GONÇALVES VIANA** e o público presente. Em seguida , o Sr. Presidente disse: realizaremos nesta noite Solenidade de Outorga de Título de Cidadão Honorário de Itarantim e Solenidade de Outorga de Título de Cidadão Benemérito de Itarantim aos homenageados presentes, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população do nosso município, ajudando no seu desenvolvimento. Em seguida, o Sr. Presidente convidou para compor a Tribuna de Honra, os homenageados , familiares e demais presentes. Conforme o art. 190 , o 1º Secretário, o Vereador Leandro Ferreira Nascimento fez a seguinte leitura bíblica: **Isaías 11:1,2 que diz: " Porque brotará um rebento do tronco de Jessé, e das suas raízes um renovo frutificará. E repousará sobre ele o Espírito do Senhor, o espírito de sabedoria e de entendimento, o espírito de conselho e de forta-**

1

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02

de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

leza, o espírito de conhecimento e de temor do Senhor", após fez a leitura dos Projeto de Decreto Legislativo com justificativa - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM e Título de Cidadão Benemérito de Itarantim aos homenageados , conforme relacionados: Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2023 "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO SENHOR RUBENIAS ASSIS DE ALMEIDA ", de autoria do Vereador Juarez Fernandes -Decreto Legislativo n.º 004/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos ; Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2023 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO SENHOR RUBENIAS ASSIS DE ALMEIDA , de autoria do Vereador Juarez Fernandes; Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2023 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTENSE AO MÉDICO, DR. MATHEUS LIMA LEITE", de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva; Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2023 " CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BE-NEMÉRITO DE ITARANTIM AO SENHOR DJAVAN OLIVEIRA SANTOS, de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento; Projeto de Decreto Legislativo n.º 008/2023 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO SENHOR GILSON BITTENCOURT MARTINS , de autoria do Vereador Jailson Antonio Duardo; Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2023 - "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE ITARANTIM A ENFERMEIRA, Sr.a GEORGIA SOARES SANTOS MARTINS, de autoria do Vereador Pedro Paulo Gonçalves Costa; Projeto de Decreto Legislativo n.º 010/2023 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO SR. JOÃO CURCINO LEÃO", de autoria do Vereador Ozeas Mares Gigante; Projeto de Decreto Legislativo n.º 011/2023 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO ATLETA E TREINADOR, SR. EMÍLIO GONÇALVES DE ALMEIDA - CONHECIDO POR CARLOS TRIVELA", de autoria do Vereador Ozeas Mares Gigante; Projeto de Decreto Legislativo n.º 012/2023 - "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BE-NEMÉRITO DE ITARANTIM AO SENHOR ROBERTO CARLOS GONÇALVES VIANA", de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento. Em seguida, os Secretários da Mesa Diretora fizeram a leitura dos Decretos Legislativo da Mesa Diretora que outorgaram os referidos títulos . Na sequência, o Sr. Presidente convidou todos para cantar o Hino Nacional Brasileiro e após , os autores dos Projetos fizeram a entrega dos títulos honoríficos aos homenageados. Considerando o § 2º do art. 375 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim que diz: Na Sessão Solene para entrega dos títulos

2

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

honoríficos, terá assegurada a palavra, o Presidente da Câmara, o autor do Projeto, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, os homenageado e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara . A seguir, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos homenageados e fizeram uso da palavras os Senhores: SR. ROBERTO CARLOS GONÇALVES VIANA, SR. JOÃO CURCINO LEÃO, SR. MANOELITO DE SOUZA LEMOS, SENHORA GEORGIA SOARES SANTOS MARTINS, WEDSON ALMEIDA - filho do Sr. EMÍLIO GONÇALVES DE ALMEIDA. Nos termos do artigo 191, inciso IV da Resolução n.º 003/2022, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Vereadores presentes que saudaram a todos e parabenizaram os homenageados . **Nos termos legais, o Sr. Presidente Ozeas Mares Gigante fez uso da palavra**, após saudou e agradeceu a todos e disse que gratidão a Deus por tudo e parabéns aos homenageados . Finalizou suas palavras , agradeceu a todos e deu por encerrada a sessão e para constar eu, Edinalva Silva Santos, Secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada , pelos Vereadores presentes, homenageados e autoridades presentes.

Ozeas Mares Gigante, Leandro Ferreira Nascimento, Robson de Souza Dantas, Juarez Fernandes, Pedro Paulo Gonçalves Costa, Alvaro Pereira Martins, Oplinia Maria Santos Gusmão , Raimundo José dos Santos , RUBENIAS ASSIS DE ALMEIDA , MANOELITO DE SOUZA LEMOS, DJAVAN OLIVEIRA SANTOS, GEORGIA SOARES SANTOS MARTINS, JOÃO CURCINO LEÃO, EMÍLIO GONÇALVES DE ALMEIDA , ROBERTO CARLOS GONÇALVES VIANA, WEDSON ALMEIDA, MARIA ROSA CORREIA DE ALMEIDA.

3

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Municipal nº 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Lei



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL
DE ITARANTIM**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2023
DE 05 DE Dezembro DE 2023.**

*"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE ITARANTIM
PROVENIENTES DE IPTU
LANÇADOS COMO SALDO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA
FORMA DESTA LEI."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores municipais discutiram e aprovaram; e, ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir todos os créditos tributários do Município de Itarantim provenientes de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados judicialmente ou não, mediante o cumprimento de um dos seguintes requisitos, desde que o valor original do débito tributário não ultrapasse a quantia referente à 142,10 (cento e quarenta e dois reais e dez centavos) por exercício anual:

I - comprovação de inscrição do proprietário do imóvel no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, com renda per capita de até R\$ 1.421,00 (mil quatrocentos e vinte e um reais), mediante cadastro atualizado; ou,

II - comprovação de que o proprietário do imóvel seja aposentado ou pensionista e cuja renda familiar seja de até R\$ 2842,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais), comprovando-se através do CADÚNICO atualizado; ou,

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaritarantim.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL
DE ITARANTIM**

III - comprovação de que existe membro familiar morador da residência do débito com deficiência física, mental ou doença grave, cujo tratamento, devidamente comprovado, cuja renda familiar deve ser de até R\$ 1.421,00 (mil quatrocentos e vinte e um reais), comprovando-se através do CADÚNICO atualizado.

§ 1º - A remissão de que trata o caput é extensiva aos acréscimos moratórios incidentes sobre os tributos em atraso.

§ 2º - O requerente não poderá ser proprietário ou ter a posse sobre mais de 01 (um) imóvel, seja urbano ou rural.

Art. 2º O despacho de concessão da remissão não gerará direito adquirido e será revogado, a qualquer tempo, de ofício, se o devedor beneficiário:

I - deixar de satisfazer as condições estabelecidas nesta lei;

II - não cumprir ou deixar de cumprir as condições que determinaram a concessão.

Parágrafo único. A revogação implicará na cobrança do crédito atualizado, acrescido de juros de mora, com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação.

Art. 3º O pedido de remissão poderá ser analisado enquanto vigente esta lei, não tendo, porém, efeito suspensivo de prazos para recolhimento de tributos, nem interrompendo a fluência dos acréscimos legais decorrentes.

Art. 4º Os valores já pagos pelo contribuinte não serão restituídos em nenhuma hipótese.

Art. 5º Os requerimentos de remissão já protocolados e ainda não

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
089AF4EA57E0EAAAFA214FBC5FF6EFE8

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL
DE ITARANTIM**

analizados deverão ser julgados conforme a presente Lei.

Art. 6º O Prefeito deverá, anualmente, para concessão das remissões, realizar o impacto orçamentário e demonstrar medidas de compensação, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar [101](#)/2000, os quais deverão integrar o Decreto do Chefe do Poder Executivo autorizando, no respectivo exercício, a aplicação desta lei.

Parágrafo único. A inexistência de Decreto autorizativo no ano da concessão, bem como a não adequação do mesmo ao caput deste artigo, acarretará em nulidade dos atos administrativos que concedam remissão, ainda que preenchidos os requisitos legais pelo contribuinte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura de Itarantim, Estado da Bahia, aos 05 de dezembro de 2023.

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito Municipal de Itarantim
Estado da Bahia

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
089AF4EA57E0EAAAFA214FBC5FF6EFE8

Câmara Municipal de Itarantim

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___ em Sessão Ordinária

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 017/2023 do Legislativo

"Dispõe sobre a perfuração de poços artesianos e a construção de reservatórios em pequenas propriedades rurais sem água potável, no Município de Itarantim/BA.

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Município de Itarantim-Bahia deverá através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, proceder à perfuração de poços artesianos e construir reservatórios em pequenas propriedades rurais sem água potável.

Art. 2º. A perfuração de poços artesianos deverá cumprir as exigências e licenças do(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s) e terá por finalidade atender a municípios residentes em áreas rurais desprovidas de abastecimento de água potável para consumo humano e atividade agropecuária.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Itarantim deverá arcar total com as despesas da perfuração dos poços e com a construção de reservatórios.

Art. 4º. A administração dos poços artesianos deverá ser delegada conforme deliberação de um Comitê Técnico e Permanente de Perfuração de Poços Artesianos e composto por servidores designados livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos (BA), 29 de novembro de 2023.

**RAIMUNDO. JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR**

**Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, nº 105, conforme Lei Municipal nº 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br**

**Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaraitarantim.ba.gov.br**

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE Nº 017/2023 do Legislativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que várias comunidades rurais de baixa renda vêm sofrendo com a falta de água e consequentemente muitas pessoas estão consumindo água imprópria para o consumo humano e animal, a utilização do mencionado recurso hídrico, é de suma importância para atender as importantes demandas dos moradores das comunidades rurais. Os poços artesianos têm sido uma alternativa viável e de baixo custo para sobrevivência de milhares de pessoas, animais e cultivo de plantações em comunidades rurais. Diante do exposto, conto com a aprovação pelos Nobres Edis do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos (BA), 29 de novembro de 2023.

RAIMUNDO. JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Decreto



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

DISCUSSÕES

1ª ____/____/____ em Sessão **Ordinária**

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO MÉDICO , DR. ÉDSON GOMES SUZART".

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º. Fica concedido ao médico , Dr. Edson Gomes Suzart, **o título de "Cidadão Honorário de Itarantim"**, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 372 da Resolução nº 003/2022 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM/BA.

Art. 2º - A entrega do referido título, deverá ser feita em solenidade, a ser oportunamente designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 29 de novembro de 2023.

Álvaro Pereira Martins

VEREADOR

1

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023 -
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO MÉDICO ,
DR. ÉDSON GOMES SUZART".**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Edson Gomes Suzart, 43 anos, Médico, nascido no dia 04 de fevereiro de 1980, na cidade de Feira de Santana-Bahia, terceiro filho de Edson Vasconcelos Suzart e Idalia Maria Gomes Suzart. Casado com Ieji Landi Suzart, Médica pediatra, e pai de dois filhos, Murilo de 09 anos e Pedro de 04 anos. Possui duas graduações, em 2003, formou-se em enfermagem na Universidade Estadual de Santa Cruz, em Ilhéus, e 2013, formou-se em medicina pelo Centro universitário do Espírito Santo, Colatina -ES.

Se especializou em Ultrassonografia pela Faculdade de Tecnologia em Saúde, Ribeirão Preto, SP.

Servidor público Eunapolitano desde 2004, no SAMU-192.

Perito médico da Justiça Federal em Vitoria da Conquista desde 2017.

Médico Ultrassonografista da Clínica Provida em Itapetinga desde 2017.

Sócio/proprietário da Clínica Vida em Itarantim, onde atua como ultrassonografista, se dedicando, com todo conhecimento e carinho para melhor servir a população de Itarantim e Região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 29 de novembro de 2023.

Álvaro Pereira Martins
VEREADOR

2

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br